



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 1.190,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

	ASSINATURA	Ano
As três séries	Kz: 1 675 106,04	
A 1.ª série	Kz: 989.156,67	
A 2.ª série	Kz: 517.892,39	
A 3.ª série	Kz: 411.003,68	

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto de selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

SUMÁRIO

Ministério da Indústria e Comércio

Decreto Executivo n.º 151/22:

Aprova o Regulamento Técnico sobre o Cigarro.

Ministério do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação

Decreto Executivo n.º 152/22:

Aprova o Regulamento Interno da Direcção Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação deste Ministério.

Decreto Executivo n.º 153/22:

Aprova o Regulamento Interno do Gabinete de Recursos Humanos deste Ministério.

Decreto Executivo n.º 154/22:

Aprova o Regulamento Interno do Gabinete de Inspecção deste Ministério.

Decreto Executivo n.º 155/22:

Cria o Curso de Mestrado em Recursos Minerais e Ambiente — Variante Diamantífera, na Faculdade de Ciências da Universidade Agostinho Neto, que confere o Grau Académico de Mestre, e aprova o plano de Estudos do referido Curso.

Decreto Executivo n.º 156/22:

Cria o Curso de Mestrado em Criminologia e Investigação Criminal, na Universidade Óscar Ribas, que confere o Grau Académico de Mestre, e aprova o Plano de Estudos do referido Curso.

Ministério da Educação

Decreto Executivo n.º 157/22:

Cria as Escolas Primárias denominadas Escola Primária n.º 100 — Cuilo Velho e Escola Primária n.º 97 — Caluango, sitas no Município do Cuilo, Província da Lunda-Norte, com 19 salas de aulas, 38 turmas, 2 turnos, e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

Decreto Executivo n.º 158/22:

Cria as Escolas Primárias denominada Escola Primária n.º 20 da Sede — Caála, Escola Primária n.º 21 António Agostinho Neto — Caála e Escola Primária n.º 126 Sunguete — Caála, sitas no Município de Caála, Província do Huambo, com 16 salas de aulas, 32 turmas, 2 turnos, e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Decreto Executivo n.º 151/22 de 11 de Março

Tendo em conta que a avaliação compulsiva da conformidade é um mecanismo usado para tornar obrigatório, a quem competir, a produção, importação ou venda, bem como o controlo da qualidade dos produtos, com vista à garantia da qualidade e protecção da vida, da saúde humana e animal, e do meio ambiente;

Havendo necessidade de tornar obrigatória a Norma Técnica Angolana sobre o Cigarro em uso no território nacional;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o disposto nos n.ºs 1 e 3 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, conjugado com a alínea g) do n.º 1 do artigo 2.º do Estatuto Orgânico do Ministério da Indústria e Comércio, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 157/20, de 3 de Junho, determino:

ARTIGO 1.º (Aprovação)

É aprovado o Regulamento Técnico sobre o Cigarro, anexo ao presente Decreto Executivo que é dele parte integrante.

ARTIGO 2.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação e interpretação do presente Decreto Executivo são resolvidas pelo Ministro da Indústria e Comércio.

ARTIGO 3.º (Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor 180 dias após a sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 19 de Novembro de 2021.

O Ministro, *Victor Francisco dos Santos Fernandes*.

**Decreto Executivo n.º 156/22
de 11 de Março**

Considerando que a Universidade Óscar Ribas, criada pelo Decreto Presidencial n.º 27/07, de 7 de Maio, está vocacionada a ministrar Cursos de Formação Graduada e Pós-Graduada, nos termos do disposto no artigo 29.º do Decreto Presidencial n.º 310/20, de 7 de Dezembro;

Considerando que, após apreciação do processo documental inerente à criação de cursos de pós-graduação e vistoria às instalações da Universidade Óscar Ribas, constatou-se que esta Instituição Privada de Ensino Superior preenche os pressupostos legais para que nela seja, formalmente, criado o Mestrado em Direito Civil;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com os Pontos n.ºs 1 e 3 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, e com a alínea e) do artigo 19.º do Decreto Presidencial n.º 310/20, de 7 de Dezembro, determino:

**ARTIGO 1.º
(Criação do curso)**

É criado o Curso de Mestrado em Criminologia e Investigação Criminal, na Universidade Óscar Ribas, que confere o grau académico de Mestre.

**ARTIGO 2.º
(Aprovação do plano de estudos)**

1. É aprovado o Plano de Estudos do Curso de Mestrado em Criminologia e Investigação Criminal, constante do Anexo ao presente Diploma e que dele é parte integrante.

2. O Plano de Estudos referido no ponto anterior é realizado num total de 1.800 horas de actividades curriculares, equivalente a 120 Unidades de Crédito, durante um ciclo de formação de 2 anos.

**ARTIGO 3.º
(Corpo docente)**

O Curso de Mestrado em Criminologia e Investigação Criminal é assegurado por um corpo docente maioritariamente em regime de tempo integral e de exclusividade, com o grau académico de Doutor de acordo com a legislação vigente no Subsistema de Ensino Superior.

**ARTIGO 4.º
(Perfil de entrada)**

1. Os candidatos ao Curso de Mestrado em Criminologia e Investigação Criminal devem apresentar o documento que ateste a conclusão de uma Licenciatura em Direito, Medicina Legal, Psicologia Criminal e do Comportamento Desviante, Sociologia, Ciências Sociais e outras áreas afins com média superior ou igual a 14 valores;

2. Os candidatos que não preencham o perfil referido no n.º 1 do presente artigo, podem inscrever-se no Curso de Mestrado desde que aprovem no exame de acesso e apresentem um projecto de investigação alinhado com o respectivo plano de estudos, aprovado pelo presente Decreto Executivo.

**ARTIGO 5.º
(Concessão do grau de Mestre)**

A concessão do grau académico de Mestre em Criminologia e Investigação Criminal pressupõe a verificação e conclusão dos seguintes actos:

- a) A frequência e a aprovação nas unidades curriculares que integram as actividades académicas presenciais do Curso de Mestrado;
- b) A realização das actividades de investigação científica inerentes ao Curso de Mestrado;
- c) A elaboração e a apresentação de um trabalho de fim do curso (dissertação, relatório de estágio ou projecto), que deve ser objecto de defesa pública e aprovação perante um júri constituído para o efeito.

**ARTIGO 6.º
(Perfil de saída)**

Após a conclusão do Curso de Mestrado em Criminologia e Investigação Criminal o estudante adquire um perfil de saída em que reúne entre outras, as seguintes competências:

- a) Aplicar o Código Penal Angolano vigente em contexto de investigação criminal, no âmbito nacional, regional e internacional;
- b) Proceder à análise crítica, discussão lógica e construtiva na investigação de crimes comuns;
- c) Aplicar os procedimentos metodológicos e científicos em criminologia e investigação criminal;
- d) Utilizar as TIC no processo de análise dos crimes e na investigação criminal.

**ARTIGO 7.º
(Campo de actuação)**

O Mestre em Criminologia e Investigação Criminal deve, dentre outras, desenvolver a sua actividade profissional nos seguintes campos:

- a) Órgãos de polícia criminal e sistema prisional;
- b) Serviços de reinserção social;
- c) Centros especializados em protecção de crianças e jovens vulneráveis, em educação de menores delinquentes e em acolhimento e protecção de vítimas.

**ARTIGO 8.º
(Vigência do curso)**

1. O Curso de Mestrado em Criminologia e Investigação Criminal ora criado entra em funcionamento no Ano Académico de 2021/2022.

2. O seu Plano de Estudos é inalterável e de cumprimento obrigatório, durante o primeiro ciclo de formação.

**ARTIGO 9.º
(Número de vagas)**

O Curso de Mestrado em Criminologia e Investigação Criminal, criado pelo presente Decreto Executivo, tem um número máximo de 30 vagas.

**ARTIGO 10.º
(Propinas e emolumentos)**

As propinas e os emolumentos para a frequência do Curso de Mestrado em Criminologia e Investigação Criminal são definidos em conformidade com as regras estabelecidas na legislação vigente no Subsistema de Ensino Superior.

ARTIGO 11.^º
(Avaliação e acreditação do curso)

O Curso de Mestrado em Criminologia e Investigação Criminal criado pelo presente Decreto Executivo é submetido à avaliação e acreditação periódica do serviço especializado competente do Departamento Ministerial responsável pela gestão do Subsistema de Ensino Superior, nos termos da lei.

ARTIGO 12.^º
(Nova edição)

A ministração de uma nova edição do Curso de Mestrado em Criminologia e Investigação Criminal, na Universidade Óscar Ribas, fica dependente da avaliação positiva do ciclo de formação anterior.

ARTIGO 13.^º
(Organização e funcionamento do curso)

A organização e o funcionamento do Curso de Mestrado em Criminologia e Investigação Criminal obedecem ao

disposto no presente Decreto Executivo e no respectivo regulamento de curso.

ARTIGO 14.^º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação e interpretação do presente Diploma são resolvidas pelo Titular do Ministério do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação.

ARTIGO 15.^º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação em *Diário da República*.

Publique-se.

Luanda, aos 20 de Outubro de 2021.

A Ministra, *Maria do Rosário Bragança Sambo*.

PLANO CURRICULAR DO MESTRADO EM CRIMINOLOGIA E INVESTIGAÇÃO CRIMINAL

Unidades Curriculares	1º Ano						2º Semestre (15 semanas)											
	UC	HT	Aulas			TA	OT	AV	Unidades Curriculares	UC	HT	Aulas			TA	OT	AV	
			T	TP	P							T	TP	P				
Direito Penal	6	90	22	20	10	30	4	4	Direito Processual Penal	6	90	22	20	10	30	4	4	
Genética Forense	5	75	25	15	12	15	4	4	Criminalística	6	90	25	12	15	30	4	4	
Criminologia	6	90	25	12	15	30	4	4	Medicina Forense	5	75	15	25	12	15	4	4	
Sociologia Criminal	5	75	25	15	12	15	4	4	Penologia	5	75	20	20	12	15	4	4	
Psicologia Criminal e Vítimologia	4	60	15	12	10	15	4	4	Prova Pericial	4	60	10	12	15	15	4	4	
Metodologia de Investigação Científica	4	60	15	10	12	15	4	4	Metodologia de Investigação Criminal	4	60	15	10	12	15	4	4	
Total	30	450	127	74	71	120	24	24	Total	30	450	107	99	76	130	24	24	

TOTAL ANUAL DE HORAS: 900 horas

Unidades Curriculares	2º Ano						4º Semestre (15 semanas)											
	UC	HT	Aulas			TA	OT	AV	Unidades Curriculares	UC	HT	Aulas			TA	OT	AV	
			T	TP	P							T	TP	P				
Seminário de Investigação Científica I	10	150	25	20	8	90	3	4	Seminário de Investigação Científica II	8	120	25	20	8	90	3	4	
Elaboração do projecto de Dissertação	20	300	4	12	20	240	20	4	Elaboração e Defesa da Dissertação	22	330	4	12	20	240	20	4	
Total	30	450	29	32	28	330	23	8	Total	30	450	29	32	28	330	23	8	

TOTAL ANUAL DE HORAS: 900 horas

TOTAL DE UNIDADES DE CRÉDITO: 120 UC | TOTAL DE HORAS DO MESTRADO: 1800 horas

LEGENDA:

UC – Unidades de Crédito P – Práticas
 HT – Horas Totais TA – Trabalho Autónomo
 T - Teóricas OT – Orientação e Tutoria
 TP - Teórico-Práticas AV - Avaliação

A Ministra, *Maria do Rosário Bragança Sambo*.

(21-8400-C-MIA)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Decreto Executivo n.º 157/22
de 11 de Março

Ao abrigo do disposto no artigo 119.^º da Lei n.º 17/16, de 7 de Outubro, que aprova a Lei de Bases do Sistema de Educação e Ensino, conjugado com as disposições do Decreto Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio, que define as condições e procedimentos de elaboração, gestão e controlo dos quadros de pessoal da Administração Pública;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.^º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições combinadas na alínea d) do n.º 2 do artigo 5.^º, e n.º 1 do artigo 6.^º, ambos do Decreto Presidencial n.º 222/20, de 28 de Agosto, que aprova o Estatuto Orgânico do

Ministério da Educação, conjugado com os n.^{os} 3 e 4 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, determino:

1. São criadas as Escolas Primárias denominadas Escola Primária n.º 100 — Cuilo Velho e Escola Primária n.º 97 — Caluango, sitas no Município do Cuilo, Província da Lunda-Norte, com 19 salas de aulas, 38 turmas, 2 turnos, com 36 alunos por sala e capacidade para 1.368 alunos em regime de externato.

2. É aprovado o quadro de pessoal das Escolas ora criadas, constante dos modelos anexos ao presente Decreto Executivo, dele fazendo parte integrante.

3. O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 19 de Julho de 2021.

A Ministra, *Luisa Maria Alves Grilo*.